



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2025

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário da Dispensa Eletrônica 037/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto constitui-se na **Contratação de empresa para confecção e instalação de *outdoors* na Secretaria Municipal de Educação (SMED)**, conforme edital e anexos.
- 1.2.** O presente contrato vincula-se ao Edital da Dispensa Eletrônica nº 037/2025, seus anexos e à proposta declarada vencedora do certame, apresentada pelo ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

- 2.1.** Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 2.2.** Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como o disposto no Edital da Dispensa Eletrônica nº. 037/2025, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.1. O serviço objeto do presente contrato será executado de acordo com suas especificidades, dispostas no Termo de Referência anexo ao edital da dispensa eletrônica em referência da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Município pagará à contratada a importância constante no Termo de Homologação da Dispensa Eletrônica, de acordo com o respectivo tipo de serviço prestado.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Confecção e instalação de <i>outdoors</i> nas estruturas de ferro já existentes na Sede da SMED. Dimensões aproximadas: 9x3m (Será necessário que a empresa faça a medição correta das estruturas). CARACTERÍSTICAS: Impressas digitalmente em lona 440 com cobertura de verniz UV, acabamentos (ilhós) com fita de reforço. • Instalação inclusa • As artes serão fornecidas pela secretaria e enviada via e-mail. • Serão duas artes: Uma para o outdoor duplo (no pátio) e outro para o outdoor que encontra-se acima da entrada da Central de Matrículas.	UNIDADE	3	R\$	R\$

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pela Administração, e mediante a conferência da conformidade da documentação apresentada e verificação da execução satisfatória dos serviços.

5.2. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou documentos comprobatórios, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

5.4. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A prestação de serviços deverá ser conforme Termo de Referência;

6.2. Endereço para entrega e instalação: Secretaria Municipal de Educação SMED – AV. Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz – Cachoeirinha/RS

6.3. Após o contato com a secretaria e entrega da arte, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a prestação dos serviços.

6.4. O objeto do contrato será recebido:

6.4.1. Provisoriamente, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.4.2. Definitivamente, pelo gestor – em conjunto com o fiscal do contrato – e o secretário da pasta, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.7. As despesas decorrentes de transporte e perfeito acondicionamento dos materiais ficarão a cargo da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, e na sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa prática e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, além de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 7.2.** A contratada deve comprometer-se em manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 7.3.** A contratada deve garantir a qualidade do serviço, ficando sujeita às penalidades previstas quando em desconformidade com o que foi contratado;
- 7.4.** A contratada deve responsabilizar-se pelo serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
- 7.5.** A Contratada deverá fornecer a qualquer momento da vigência da contratação, documentação atualizada, bem como esclarecimentos, quando solicitado;
- 7.6.** Efetuar a substituição definitiva dos itens em caso de falha grave ou recorrente que comprometa sua eficiência operacional;
- 7.7.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Edital e seus anexos, de acordo com as especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO;
- 7.8.** Cumprir, fielmente, todas as estipulações constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;
- 7.9.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados ao Município. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. O MUNICÍPIO poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;
- 7.10.** Comunicar o Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação de serviço do objeto contratual;
- 7.11.** Refazer às suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização do MUNICÍPIO, sem alteração do prazo de execução do contrato;
- 7.12.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 7.13.** Fazer prova junto ao MUNICÍPIO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 7.14.** Não proceder qualquer modificação não prevista no edital e seus anexos, sem consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 7.15.** O MUNICÍPIO não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 7.16.** Responder, perante o MUNICÍPIO, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer serviço, objeto deste Edital;
- 7.17.** Assumir todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas e Previdenciárias com pessoas ligadas a CONTRATADA que prestarem os serviços que integram o objeto do contrato, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- 7.18.** Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- 7.19.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.20** Obedecer às demais obrigações específicas para o tipo de serviço prestado, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Caberá ao Município de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal de Educação – SMED, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços visando verificar o atendimento total do contrato, a qualidade dos serviços efetuados e todas as obrigações citadas no contrato e Termo de Referência;
- 8.2.** Efetuar o pagamento em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal do serviço prestado;
- 8.3.** Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no serviço caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação aos serviços prestados;
- 8.5.** Fiscalizar a correta execução do objeto contratual aplicando, se necessário, as sanções e/ou penalidades constantes neste contrato.
- 8.6.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha/ RS;

8.7. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas nesse contrato;

8.8. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na seguinte unidade orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação – SMED:

Recurso	
Código Reduzido:	337
Órgão:	8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Ação:	2034 - Manutenção do SMED
Vínculo:	15000020 - Recursos não Vinculados de Impostos / MDE
Subelemento:	33390396300000000000 - Servicos graficos e editoriais

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

10.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 10.4.3.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.4.4.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.5.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o contrato, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.5.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.6.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.6.2.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.8.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores relacionados, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.1. Gestão do Contrato:

Servidor: Michelli Linhares de Bastos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Matrícula: 15319

Setor/ Departamento: Contratos

10.8.2. Fiscalização do Contrato:

Servidor: Rosângela Martins das Neves

Matrícula: 10070

Departamento/Setor: Pedagógico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da ordem de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. O prazo de garantia dos materiais utilizados e dos serviços executados será de **12 (doze) meses**, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. Durante esse período, a contratada será responsável pela correção de quaisquer defeitos, vícios ou inadequações constatados, devendo realizar, sem ônus para a Administração, todos os reparos, substituições ou ajustes necessários para restabelecer a plena conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, incluindo o prazo de garantia, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Fornecedor e/ou Contratado cometerá (ão) infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar (em) as seguintes condutas:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Fornecedor e/ou ao Contratado se incorrer (em) nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao Fornecedor e/ou ao Contratado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao Fornecedor e/ou ao Contratado se:**

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o Fornecedor e/ou o Contratado:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o Fornecedor e/ou o Contratado não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. A personalidade jurídica do Fornecedor e/ou do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante deste Contrato o Termo de Referência.

15.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, de de 2025.

CRISTIAN WASEM
Prefeito